

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. ...81... DE DE DE 2025.

“Altera, suprimindo o inciso VI do art. 2º, da Lei Municipal nº 7.497 de 06 de junho de 2019”.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

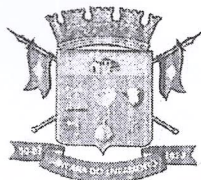
Art. 1º. Altera, suprimindo o inciso VI do art. 2º, da Lei Municipal nº 7.497 de 06 de junho de 2019 que *“Concede vale-alimentação aos Empregados e Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal”*.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2025.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: *"Altera, suprimindo o inciso VI do art. 2º, da Lei Municipal nº 7.497 de 06 de junho de 2019"*.

Em atenção à necessidade de assegurar condições adequadas para o pleno exercício das funções públicas desempenhadas pela Prefeita, Vice Prefeito e pelos Secretários Municipais, apresenta-se a justificativa para a supressão da vedação imposta pela Lei nº 7.497/2019.

A devolução do benefício visa garantir a aplicação do princípio de isonomia, melhores condições de trabalho, promover o bem-estar dos agentes públicos e contribuir para a manutenção da produtividade e da eficiência na gestão administrativa. Ressalta-se que a medida **não possui caráter remuneratório**, sendo de natureza indenizatória, e não configura acréscimo salarial ou vantagem pessoal.

O fornecimento do vale-alimentação encontra respaldo legal desde que previsto em lei municipal específica, observando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como as diretrizes dos Tribunais de Contas Estaduais.

Dessa forma, a presente proposta visa alterar a lei 7.497/2019, devolvendo aos referidos agentes o direito de acesso ao vale-alimentação, em condições equivalentes às demais categorias da administração pública municipal que já fazem jus ao referido benefício.

Outrossim, coligimos, em anexo, uma legislação de outro Estado, demonstrando a existência de parâmetros através de analogia, sendo de direito a percepção do benefício pelos agentes públicos.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 22 de maio de 2025.

EVANDRO GUTIERRES MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Lei Nº 2067, de 16 de janeiro de 2023

Concede Vale-Alimentação aos Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Vale-Alimentação, de caráter indenizatório, aos Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito, no valor de R\$ 461,30 (quatrocentos e sessenta e um reais e trinta centavos), de modo que a sistemática de pagamento será por meio de cartão magnético e observará as disposições da Lei Municipal Nº 599, de 5 de julho de 1996. *(Redação dada pela Mensagem Retificativa do Poder Executivo)*.

§ 1º O vale-alimentação sofrerá correção anual nos mesmos índices, datas e percentuais dos servidores públicos.

Art. 2º O Vale-Alimentação terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada Secretário Municipal, Vice-Prefeito e Prefeito, obedecendo a data de pagamento dos demais servidores.

Art. 3º Esta Lei revoga o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal Nº 599, de 5 de julho de 1996. *(Redação dada pela Mensagem Retificativa do Poder Executivo)*.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Valos, 16 de janeiro de 2023.

MARCIA ROSSATTO FREDI
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS

Rua Rubert, 900 - CEP: 98125-000 • Fortaleza dos Valos/RS
Fone/Fax: (55) 3328-1133 • E-mail: pmgab@pmfv.rs.gov.br • Website: www.pmfv.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2023

Ilma. Sra. Ana Elisa de Bortoli Nogueira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhora Presidente e demais Vereadores

Encaminhamos para estudo e votação o presente projeto de lei, que concede aos Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal Vale Alimentação e dá outras providências.

A instituição do Vale Alimentação terá, como objetivo principal, valorizar e reconhecer o trabalho exercido pelos Secretários Municipais e os representantes dos cargos eletivos do executivo, eis que os mesmos desempenham papel fundamental em prol do município, com o objetivo de atender as demandas da população, coordenando as atividades nos setores que lhes competem, possuindo um alto grau de responsabilidade em relação à função exercida.

Portanto, conclui-se que a instituição do Vale Alimentação seria uma forma de incentivar e valorizar o trabalho dos Secretários Municipais, bem como os representantes dos cargos eletivos do executivo.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Fortaleza dos Valos, 16 de janeiro de 2023.

MARCIA ROSSATTO FREDI
Prefeita Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - PODER EXECUTIVO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS	
IMPACTO Nº:	001/2025
FONTE DE DADOS:	SISTEMA E-CIDADE, ESPAÇO DE CONTROLE SOCIAL DO TCE-RS
DATA DA ENTRADA EM VIGOR:	maio/25

7) METODOLOGIA DE CÁLCULO (LC 101, art. 17, § 4º)

- A VERIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO DISPONÍVEL PARA A DESPESA COM PESSOAL FOI OBTIDA ATRAVÉS DO SEGUINTE CÁLCULO:

Dotação Disponível: Identificou-se o saldo disponível para o ano de 2025, através de sua previsão orçamentária;

7.1.2 Coleta de Dados: Obtivemos a Despesa com Auxílio-Alimentação realizada em 2024 como valor bruto, conforme registrado no Espaço de Controle Social do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Esses dados servem como a base principal para os presentes cálculos.

7.1.3 - Cálculo da Média de Aumento: Foram considerados os percentuais previstos para os anos de 2025, 2026 e 2027 do índice IPCA, obtidos no Boletim Focus do Banco Central do 11 de abril de 2025.

7.1.4 Cálculo do Aumento Projetado: O aumento projetado para os exercícios 2025, 2026 e 2027.

7.1.5 Considerações: Foi acrescido o auxílio-alimentação para 1 Prefeito, 1 Vice-Prefeito, 15 Secretários Municipais e 1 cargo de Diretor do Departamento de Água e Esgoto, considerando que os demais Diretores das Autarquias Municipais já percebem o referido auxílio. Caso haja aumento de cargos de Secretários e Diretores, deverá ser atualizado o referido estudo de Impacto.

7.1.6 A Receita Corrente Líquida (RCL) foi obtida pela seguinte metodologia: A RCL foi mensurada partindo-se do valor constante no RGF do 3º quadrimestre de 2024, multiplicando-se este valor pelo percentual médio de crescimento da RCL para o Município entre 2020 a 2024, respeitando o princípio da prudência, o qual representa um crescimento anual de 11,80%.

8) PROJEÇÃO DA DESPESA E ANÁLISE SOBRE OS LIMITES LEGAIS					
			2025	2026	2027
8.1 AUMENTO DA DESPESA EM REAIS:			R\$ 26.994.534,30	R\$ 31.264.438,00	R\$ 31.984.988,22
8.2 - PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL (LRF, ART. 20, III, "b" E § ÚNICO DO ART. 22):	LIMITE	ÚLTIMO RGF	2025	2026	2027
	51,30%	45,20%	45,26%	45,55%	45,29%
8.3 - LIMITE FISCAL DAS DESPESAS CORRENTES SOBRE AS RECEITAS CORRENTES (CF, ART. 167-A):		LIMITE	SITUAÇÃO ATUAL		
		95%	86,50%		

9) CONCLUSÕES

☒

1- HÁ DOTAÇÃO DISPONÍVEL ORÇAMENTÁRIA PARA O PRESENTE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO;
2- A PROJEÇÃO DO AUMENTO NAS DESPESAS CORRENTES NÃO ULTRAPASSA AO PERCENTUAL VEDADO DE 95%.

PORTANTO, HÁ VIABILIDADE PARA EXECUÇÃO DA DESPESA NO ATUAL EXERCÍCIO.

Santana do Livramento, 16 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LOREI CRISTINA CARDOZO BOPP DEL GAUDIO
Data: 16/05/2025 13:26:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS BRASIL FREITAS
Data: 16/05/2025 12:50:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO SOUTO HAR
Data: 16/05/2025 12:18:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorei Bopp Del Gaudio
Sec. Mun. da Fazenda
Matricula 218791

Matheus Brasil Freitas
Sec. Mun. de Planejamento
Matricula 226861

Paulo Roberto Souto Har
Sec. Mun. de Administração
Matricula 210351

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - PODER EXECUTIVO DE SANTANA DO LIVRAMENTO - RS		
IMPACTO Nº:	004/2025	
FONTE DE DADOS:	SISTEMA E-CIDADE, ESPAÇO DE CONTROLE SOCIAL DO TCE-RS	
DATA DA ENTRADA EM VIGOR:	maio/25	

1) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"

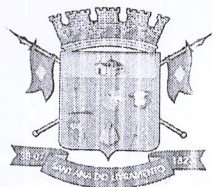
2) DESCRIÇÃO DETALHADA DO AUMENTO DA DESPESA				
CRIAÇÃO DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA 1 PREFEITO, 1 VICE-PREFEITO, 15 VAGAS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E 1 DIRETOR DE AUTARQUIA				
ITEM	CÓDIGO DA DESPESA	VALOR TOTAL MENSAL AUMENTADO	VALOR TOTAL POR CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Auxílio-Alimentação:	3.3.90.46	R\$ 13.744,28	3.3.90.46	R\$ 13.744,28
			TOTAL MENSAL DO AUMENTO:	R\$ 13.744,28

3) AUMENTOS DE DESPESAS DE IMPACTOS ANTERIORES REALIZADOS NO EXERCÍCIO		
SOMA DOS IMPACTOS ANTERIORES ACUMULADOS (VALOR MENSAL)		
CLASSIFICAÇÃO	VALOR	
3.1.90.11	R\$	39.362,97
3.1.90.13	R\$	6.720,14
3.1.91.13	R\$	5.123,37
3.1.90.01	R\$	6.915,60
3.1.90.03	R\$	1.746,20

4) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO NOS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTES (art. 17, § 2º da LC nº 101/2000)	
TIPO DE COMPENSAÇÃO:	AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PELO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (art. 17, § 3º da LC nº. 101)
DETALHAMENTO DA COMPENSAÇÃO:	
A AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO REFERE-SE AO APROVEITAMENTO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA EM AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO ATUAL. PROJETANDO- SE A RCL E AS DOCC PARA OS 2 EXERCÍCIOS SEGUINTES OBSERVA-SE CRESCIMENTO MAIOR DA RCL CAPAZ DE ABSORVER O AUMENTO DO GASTO COM AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.	

5) DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA COM PESSOAL NO EXERCÍCIO CONSIDERANDO OS AUMENTOS PREVISTOS NO IMPACTO ATUAL E ANTERIORES NO EXERCÍCIO					
DESPESAS RELATIVAS A AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – PODER EXECUTIVO					
DESPESA TOTAL COM AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 2024 - (a)	PREVISÃO DE AUMENTO MÉDIO COM AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS (IPCA) - (b)	VALOR DOS IMPACTOS ACUMULADOS - (c)	VALOR DO IMPACTO ATUAL - (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA DESPESAS COM AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (3.1) - (e)	DISPONIBILIDADE - (f) = (e) - (c+d+(a*(1+b)))
R\$ 18.395.684,91	5,57%	R\$ 0,00	R\$ 109.954,26	R\$ 24.377.548,75	R\$ 4.847.269,93

6) DECLARAÇÕES:	
6.1 Há adequação orçamentária nos termos da LC nº 101, 16, II, § 1º, I, e art. 21, I, "a", sendo a dotação disponível suficiente até o final do exercício para a despesa objeto do impacto.	
6.2 O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.	
6.3 O aumento da despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.	
6.4 O aumento da despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b".	
6.5 Os dados utilizados nesta análise – até essa página – foram obtidos junto à Prefeitura Municipal e à autarquia Departamento de Água e Esgoto - DAE.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.497, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

*Concede vale-alimentação aos
Empregados e Servidores Públicos do
Poder Executivo Municipal.*

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO,**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a conceder vale-alimentação aos empregados e servidores públicos municipais em atividade, independente do regime de contratação, ressalvadas as exceções previstas nesta lei.

§ 1º O vale-alimentação tem caráter indenizatório e personalíssimo, não sendo considerado verba remuneratória para qualquer efeito.

§ 2º - O vale-alimentação será concedido aos empregados e servidores do Poder Executivo Municipal de forma igualitária, quando em efetivo exercício de suas atribuições, independentemente da duração da jornada de trabalho.

§ 3º - Os empregados ou servidores que detiverem mais de uma matrícula junto à folha de pagamento, perceberão o valor referente a tão somente uma delas, a título de vale-alimentação.

§ 4º - As autarquias pertencentes ao poder executivo terão direito ao benefício perante adesão a presente Lei.

Art. 2º - Não será concedido vale-alimentação:

I – aos estagiários;

II – aos empregados ou servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social ou pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município, nos termos da Lei nº 5.066, de 10 de abril de 2006;

III – aos pensionistas;

IV – aos empregados ou servidores com percepção de diárias, relativamente a quantidade de dias que perceberam diárias no mês anterior ao mês de concessão do vale-alimentação;

V – aos empregados ou servidores que apresentarem faltas não justificadas e/ou afastamentos sem receber salário, vencimento ou subsídios e o afastamento maternidade INSS no mês de concessão do vale-alimentação, relativamente aos dias descontados pelas faltas correspondentes; *(Texto Alterado pela Lei nº. 8.144, de 12/09/2023) que passa a ser: “V - aos empregados e servidores que apresentarem faltas*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

não justificadas e/ou afastamentos sem recebimentos de salário, vencimento ou subsídio, relativamente aos dias descontados pelas faltas correspondentes”

VI – ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretor Presidente do DAE e Diretor Geral do SISPREM.

VII – aos empregados ou servidores oriundos de órgãos não integrantes do executivo municipal ou suas autarquias.

VIII – aos empregados ou servidores cedidos sem ônus para a Prefeitura.

Parágrafo Único – A concessão do Vale-Alimentação não terá nenhuma contrapartida dos servidores.

Art. 3º - O vale-alimentação não será:

- I** – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II** – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III** – caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura.
- IV** – pago ao empregado ou servidor que entrar em licença de aposentadoria especial.
- V** – acumulado com qualquer outro benefício de caráter alimentar.

Art. 4º - O vale-alimentação será fornecido através de empresa especializada em alimentação convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza ou aditivar contrato já existente.

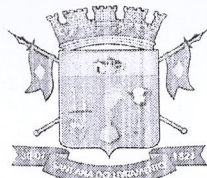
Art. 5º - O vale-alimentação será no valor mensal de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) a ser disponibilizado ao empregado ou servidor beneficiado por meio de ticket, cartão ou outro meio que vier a ser implementado.

Art. 6º - A base de cálculo do vale-alimentação será sempre o mês em que for concedido, com base na quantidade de dias trabalhados, verificados através das rubricas de vencimentos, salário base e subsídios.

§ 1º – Os servidores admitidos e cadastrados no sistema de folha após o envio do arquivo para crédito do Vale-alimentação, receberão a diferença no mês seguinte.

§ 2º – O servidor em férias perceberá normalmente o Vale-alimentação no mês em que for concedido.

“§3º Será devido o vale-alimentação aos empregados e servidores que estiverem em gozo de licença paternidade, licença maternidade, licença adotante, licença prêmio, licença nojo, licença gala, licença especial para aposentadoria, licença por motivo de acidente de trabalho, licença para tratamento de saúde e licença para exercer mandato classista.” (Acrescentado pela Lei nº. 8.144, de 12/09/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º - O vale-alimentação será disponibilizado sempre no dia 28 de cada mês.

Art. 8º - O valor do vale-alimentação deverá ser reajustado anualmente, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Os recursos decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

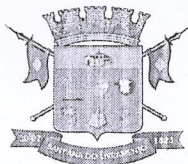
Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 6.879, de 15/04/2015, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

Sant'Ana do Livramento, 06 de junho de 2019.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.144, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“Altera o inciso V do art. 2º e acrescenta o §3º ao art. 6º, ambos da Lei Municipal nº 7.497 de 06 de junho de 2019”.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:“

Art. 1º. Altera o inciso V do art. 2º da Lei Municipal nº 7.497 de 06 de junho de 2019, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º ...

V – aos empregados e servidores que apresentarem faltas não justificadas e/ou afastamentos sem recebimentos de salário, vencimento ou subsídio, relativamente aos dias descontados pelas faltas correspondentes;”

Art. 2º. Acrescenta o §3º ao art. 6º da Lei Municipal nº 7.497 de 06 de junho de 2019:

“Art. 6º ...

§3º Será devido o vale-alimentação aos empregados e servidores que estiverem em gozo de licença paternidade, licença maternidade, licença adotante, licença prêmio, licença nojo, licença gala, licença especial para aposentadoria, licença por motivo de acidente de trabalho, licença para tratamento de saúde e licença para exercer mandato classista.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 12 de setembro de 2023.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração